

## PROGEFORO - RECEBIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEIS

DESCRIÇÃO	FINALIDADE	PAGA CUSTAS?	O QUE FAZER?
ORIUNDA DE UMA COMARCA DE PERNAMBUCO	<b>CITAÇÃO</b> Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. <b>Se quando o Mandado de Citação é expedido na comarca de Origem e o réu não é encontrado, então a citação não se concretizou, portanto NÃO HOUVE Citação. Sendo assim, a citação no novo endereço (através de precatória) deverá ser considerada Citação Inicial</b>	Independente da Parte gozar de Justiça Gratuita ou for Privada, <b>NÃO PAGA CUSTAS</b>	DISTRIBUIR
ORIUNDA DE UMA COMARCA FORA DE PERNAMBUCO	<b>CITAÇÃO</b> Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender. <b>Se quando o Mandado de Citação é expedido na comarca de Origem e o réu não é encontrado, então a citação não se concretizou, portanto NÃO HOUVE Citação. Sendo assim, a citação no novo endereço (através de precatória) deverá ser considerada Citação Inicial</b>	Se não houver informação sobre Justiça Gratuita, <b>PAGA CUSTAS</b>	Enviar Ofício solicitando informações se a Parte é beneficiária de Justiça Gratuita; Caso contrário, deverá ser recolhido o valor das Custas. <b>NÃO DISTRIBUIR.</b> Só depois do pagamento
ORIUNDA DE UMA COMARCA DE PERNAMBUCO OU ORIUNDA DE UMA COMARCA FORA DE PERNAMBUCO	<b>INTIMAÇÃO</b> ou <b>PENHORA</b> ou <b>AVALIAÇÃO</b> ou <b>DILIGÊNCIAS</b> ou <b>QUALQUER OUTRO ATO</b>	Se não houver informação sobre Justiça Gratuita, <b>PAGA CUSTAS</b>	Enviar Ofício solicitando informações se a Parte é beneficiária de Justiça Gratuita; Caso contrário, deverá ser recolhido o valor das Custas. <b>NÃO DISTRIBUIR.</b> Só depois do pagamento

**LEMBRANDO: PRECATÓRIAS CRIMINAIS NÃO PAGAM CUSTAS!!!!**

## OBSERVAÇÕES:

- As despesas devidas para o cumprimento das cartas precatórias **EXECUTÓRIAS** serão pagas, integralmente, anteriormente à distribuição, ressalvada a hipótese de seu trâmite demandar alguma despesa adicional não abrangida pelo preparo prévio, caso em que a complementação deverá ser feita após o cumprimento do expediente
- As despesas devidas para cumprimento das cartas precatórias **AVALIATÓRIAS** são pagas em dois momentos distintos:
  - a) no ato da distribuição, recolhe-se o valor correspondente às custas mínimas;
  - b) após a avaliação, calculam-se as custas finais com base no item I, "a", da Tabela B da Lei nº 11.404/96, incidente sobre o valor atribuído ao bem avaliado, subtraindo-se a importância recolhida a título de despesas iniciais.